DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1721/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11788/2014
PROTOCOLO	:	1524995
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PORCIANO BARBOSA PEREIRA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA– CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor PORCIANO BARBOSA PEREIRA, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, por meio da Portaria nº 033/2014, publicada no Diário Oficial do Município, de 04 de julho de 2014.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise ANA – 20.292/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 e art. 48 da Lei Complementar Municipal 042/2007.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-552/2015.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória do servidor PORCIANO BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF n° 407.220.401-30 (Cargo – Vigia).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -